



*JL*  
Sónia de Jesus  
*JL*  
cátia  
D. Adalberto  
Romão  
Aerem

## **Freguesia de Caria**

### **Nota Justificativa**

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade do País, realidade constituem presentemente uma preocupação social e política da maior importância para a Freguesia. Este envelhecimento demográfico é caracterizado não só pelo aumento do número de idosos, mas também por uma retração do peso relativo da população jovem e de uma baixa taxa de natalidade. Considerando que desenvolvimento sustentado de uma determinada comunidade depende da sua capacidade de rejuvenescimento, entende -se que as políticas públicas devem ser coerentes com esse princípio, adotando, para isso, programas e/ou medidas que favoreçam esse rejuvenescimento populacional. Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, a Junta de freguesia de Caria pretende, em conjunto com medidas implementadas a nível nacional, desenvolver estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população de modo a criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos fregueses. Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas a implementar, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição de apoios à natalidade, previstos no presente Regulamento, são manifestamente superiores aos custos que lhe estão associados, na medida em que a atribuição de apoios à natalidade permitirá a progressiva inserção social e a melhoria das condições de vida das populações, o que por consequência se espera num aumento da natalidade. Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do



*Sónia de Jesus*  
*Luísa*  
*cátia*  
*Donatiana*  
*Renato*  
*Devere*

artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição do incentivo à natalidade, na Freguesia de Caria.

2 — Este incentivo aplica-se às crianças nascidas e/ou adotadas, na Freguesia de Caria, a partir de 1 de janeiro de 2025.

#### **Artigo 3.º**

##### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares que preencham os requisitos constantes do presente Regulamento



*Sónia de Jesus*  
*Felic*  
*cátia*  
*Dono André*  
*Remato*  
*Deixa*

## **CAPÍTULO II**

### **Apoios**

#### **Artigo 4.º**

##### **Condições Gerais de Atribuição**

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

- a) Que o/a requerente, ou um dos requerentes do direito ao incentivo, resida na Freguesia de Caria, no mínimo, há 12 meses
- b) A criança se encontre registada como natural da Freguesia de Caria;
- c) A criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes, na Freguesia de Caria;
- d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas na segurança social e finanças.

#### **Artigo 5.º**

##### **Legitimidade**

Tem legitimidade para requerer o incentivo previsto no presente Regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
  - b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tenha a guarda da criança;
- Regulamento n.º 1293/2024 2/5 2.ª série N.º 217 08-11-2024
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada, nomeadamente por adoção.



*Sónia de Jesus*  
*Felicidade*  
*Cátia*  
*Dina Avelar*  
*Renato*  
*Barbara*

## **Artigo 6.º**

### **Incentivo à natalidade**

1 — O incentivo à natalidade efetua -se através da atribuição de um subsídio sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 — O valor do subsídio a atribuir é de 1.000,00€, sendo que:

- a) 500,00€ serão pagos em cheque ou transferência bancária em data a definir pela Junta de Freguesia após a provação da candidatura e mediante a entrega de documentos comprovativos (faturas /faturas-recibo);
- b) 500,00€ serão pagos até 1 ano após o nascimento e ou adoção da criança mediante a entrega de documentos comprovativos (faturas /faturas-recibo) que serão validadas pelo Serviços da Junta de Freguesia, até ao dia 10 do mês seguinte ao da realização da/s despesa/s, para que as mesmas sejam satisfeitas até ao final do mês em causa;
- c) Os documentos comprovativos da realização da despesa, podem englobar compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança;
- d) Esse valor deverá ser utilizado em despesas com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

## **Artigo 7.º**

### **Despesas Elegíveis**

1 — São elegíveis as despesas bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.



*João*  
*Sónia de Jesus*  
*J. António*  
*cátia*  
*D. André*  
*Rosa*  
*Beira*

2 — A Junta de Freguesia de Caria reserva-se o direito de perante as despesas apresentadas, referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Candidaturas**

##### **Artigo 8.º**

##### **Requisitos de candidatura**

1 — O incentivo à natalidade é requerido através de impresso próprio, entregue nos Serviços da Junta de Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou documento comprovativo do registo da criança;
- b) Cópia do cartão de cidadão do/a requerente ou requerentes;
- c) Cópia do cartão de cidadão e/ou documento de identificação fiscal da criança;
- d) NIB/IBAN do/a requerente;
- e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do/a requerente ou requerentes, comprovando o cumprimento dos requisitos das alíneas a) e c) do artigo 4.º do presente Regulamento;
- f) Não ter dívidas á segurança social e finanças — A Junta de Freguesia poderá, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.

##### **Artigo 9.º**

##### **Prazo de Candidatura**

O incentivo à natalidade deverá ser requerido até 180 dias após o nascimento da criança, salvo no caso das situações previstas na alínea c) do artigo 5.º, nas quais o prazo se conta a partir da notificação das entidades competentes.



*Sónio de Jesus*  
*João*  
*cátia*  
*João André*  
*Perera*

## **Artigo 10.º**

### **Análise das Candidaturas**

- 1 — As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser apresentadas no serviço da Junta de Freguesia, o qual verificará a regularidade formal das mesmas.
- 2 — Os processos das candidaturas serão analisados pelo Serviço da Junta de Freguesia.

## **Artigo 11.º**

### **Decisão**

- 1 — Concluído o processo de candidatura, o Serviço da Junta de Freguesia elabora proposta de atribuição do respetivo subsídio a aprovar pelo executivo da Junta de Freguesia de Caria.
- 2 — O/a requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura.
- 3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 12.º**

### **Reclamações**

- 1 — Sendo indeferida a candidatura, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de notificação.
- 2 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 3 — Na eventualidade de haver reavaliação do processo, a decisão será comunicada ao requerente no prazo de 10 dias úteis.



*Sírio de Jesus*  
*José*  
*cátia*  
*Dona Anabela*  
*Rosa*  
*Perceve*

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 13.º**

##### **Fiscalização**

A Junta de Freguesia poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

#### **Artigo 14.º**

##### **Falsas Declarações**

A prestação de falsas declarações por parte do/a requerente ou requerentes, tendo por fim a obtenção do subsídio a que se refere o presente Regulamento, implica, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução dos montantes recebidos, assim como a inibição da atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até 3 anos.

#### **Artigo 15.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Caria.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia e produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.